



CERTIFICADO Nº 303 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDWALDO LOPES DE LIMA
CNPJ/CPF : 04.138.879/0001-93

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SAUDADE Nº S/N Guiricema - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guiricema (LAT) -21.0288, (LONG) -42.729

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 303/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 8315562017

Titular ou Requerente : EDWALDO LOPES DE LIMA ME

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica	Produção bruta	9600	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/01/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 30/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 30/01/2020 13:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 303 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM- ZM ,para os devidos ajustes e regularização ambiental.
- 02 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada,intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.
- 03 Comprovar o cumprimento das medidas propostas para mitigação de impactos ao solo por meio de relatório fotográfico.
- 04 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada -PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.